



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROCESSO DE LICITATAÇÃO Nº 4004/2015
EDITAL Nº.:4004/2015/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, e do outro lado a Empresa **WR PUBLICIDADE LTDA. - ME**, em conformidade com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e com as cláusulas e condições seguintes:

PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.574.083/0001-83, sediada à Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274 – Catedral – Altamira/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador FRANCISCO ARMADO ALVIO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, médico portador do RG nº. 72316-SSP/PA e do CPF nº. 158.655.412-34, residente à Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 3091, Cep 68.372-010, Bairro Jardim do Sol, Altamira – Pará, e a Empresa **WR PUBLICIDADE LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.650/0001-03, estabelecida na Rua Governador José Malcher, s/n, Centro, Salinópolis (PA), representada neste ato pelo Senhor Irlendes do Carmo Vanzeler Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 2081922 SSP/PA e do CPF nº 118.512.362-87, residente e domiciliado na Tv. Rui Barbosa, nº 656, apto 903, Reduto, Belém (PA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 4004/2015 – homologado em 09/02/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para dar publicidade aos atos oficiais exarados pela Câmara Municipal de Altamira em meios de comunicação (tv rádio) e imprensa escrita (jornal e revista), com circulação semanal, mensal e bimensal, conforme o caso, no município de Altamira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

O valor ajustado entre as partes contratantes é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, e contratual no Valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme proposta apresentada e que integra o Processo de Licitação nº 4004/2015.

Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

O reajuste obedecerá a periodicidade determinada pela legislação vigente, sendo concedido mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**.

O valor inicialmente contratado poderá ser repactado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do INPC-IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com o discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e correrá à conta da dotação orçamentária específica para fazer frente a tal despesa. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação do proponente.

Rua 1ª de Janeiro, 1274 - Fone: 3515-1528 - CEP: 68371-075.

Altamira-Pará



REPÚBLICA FERATIVA DOBRASIL

Estado doPará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

contendo ainda o número do empenho e do processo licitatório. Apresentação do documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- b) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;
- c) Proceder à publicação do resumo deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- e) Proceder ao encaminhamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Altamira a serem publicados e veiculados no Município e Região.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto e as disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de publicação de acordo com os padrões exigidos no Processo de Licitação nº 4004/2015.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal porventura empregado, encargo trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação nº 4004/2015.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Contratante, responsabilizando-se pelos serviços;
- f) Facilitar todas as atividades de fiscalização da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Fica reservado à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira (PA), para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altamira (PA), 09 de fevereiro de 2015.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Francisco Armando Alvino Aragão
Vereador/Presidente

Contratada

WR PUBLICIDADE LTDA. – ME
Irlendes do Carmo Wanzeler Rodrigues
Procurador

Testemunhas: